

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL



O Município de Canaã dos Carajás através da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ-MF 11.690.164/0001-04, representado neste ato pelo Sr. Antônio Carlos da Silva Ribeiro, Diretor Presidente da FUNCEL, vem respeitosamente encaminhar esta solicitação de prorrogação contratual para análise da justificativa aqui exposta e reconhecimento do pedido.

DO AMPARO LEGAL

O termo aditivo será amparado legalmente pelo artigo 57, inciso II da lei 8.666/93 que diz:

“Art.: 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:”

“II: à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.”

DO CONTRATO

O contrato em que se solicita o aditivo de prorrogação é o de nº 20238824, que tem como Contratada a Empresa D A BOTELHO & BOTELHO LTDA, cujo objetivo é:

“Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais de natureza comum, oficinas esportivas, lúdicas e artísticas, de natureza continuada, visando atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará”.

DA JUSTIFICATIVA

DA NECESSIDADE:

A prorrogação contratual visa a continuidade dos serviços, cuja objeto é contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais de natureza comum, oficinas esportivas, lúdicas e artísticas, de natureza continuada, visando atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

DA VANTAJOSIDADE:

Uns dos pontos observado, que é relativamente vantajoso para a administração, pois fora firmado contrato com a empresa determinada do menor preço obtido no certame licitatório, sendo este preço permanece inalterado, o que significa dizer que o menor preço da realização do processo licitatório, permanece intacto, sendo este valor mantido durante a vigência do termo aditivo.

Outro fator interessante para administração que fora observado. Que a empresa continua a preencher os requisitos, portanto. Atendendo as necessidades para às quais foram contratados

Canaã dos Carajás, Pará, 22 de Abril de 2024.

assim devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração. Desta forma a prorrogação, ora solicitada, é de extrema necessidade. Tendo em vista a imperiosidade da sua prestação interrompida em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas desta entidade, sob pena de prejuízo ao interesse público caso seja feita a interpretação do contrato.

DA DESPESA

As despesas serão pagas com os recursos da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, correndo por conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2024

Atividade 1929.27 392 1410 2.187 Manter o projeto de iniciação cultural- NIC,
Classificação econômica 3.3. 90.39.00 Outros serv. de terc, Pessoa jurídica,
Subelemento 3.3.90.39.05,

Fonte de Recurso: 17080000, No valor de R\$ 753.831,16.

DO PEDIDO

Face ao exposto, vista a justificativa e a indicação orçamentaria, venho respeitosamente requerer a prorrogação do contrato Nº **20238824**, por igual período, ficando desde já autorizada a Comissão Permanente de Licitação a tomar as providencias cabíveis quanto à lavratura do termo aditivo, recolhimento de assinaturas e a publicação do mesmo na imprensa oficial onde o termo original fora publicado.

ANTONIO CARLOS DA
SILVA
RIBEIRO:92714668100

Assinado de forma digital
por ANTONIO CARLOS DA
SILVA RIBEIRO:92714668100
Dados: 2024.04.22 15:54:06
-03'00'

Antônio Carlos da Silva Ribeiro
Port. Nº. 500/2021 – GP
Diretor Presidente da FUNCEL